



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Regimento do Instituto de Ciências Exatas**

**Título I**

**DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS**

**Artigo 1º.** O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da Universidade Federal de Juiz de Fora, criado em 1968.

**§1º.** Em decorrência da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, foram criados no ICE os departamentos de desenho e plástica, física, estatística, matemática e química.

**§2º.** Através do Decreto nº 75.512, de 19 de Março de 1975, foram reconhecidos os primeiros cursos pelo MEC: Desenho e Plástica, Física, Química e Matemática.

**Artigo 2º.** O Instituto de Ciências Exatas se destina ao ensino, à formação de profissionais, às atividades de extensão e pesquisa em computação, estatística, física, matemática e química, em quaisquer das suas modalidades.

**Artigo 3º.** São finalidades do Instituto de Ciências Exatas:

- I. O ensino das partes específicas dos cursos de Licenciaturas em Computação, Física, Matemática e Química, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade à distância;
- II. O ensino em Computação, Estatística, Física, Matemática e Química para toda a Universidade Federal de Juiz de Fora;
- III. A gestão dos cursos de bacharelados e licenciaturas, lotados na Unidade;
- IV. O ensino, em cooperação com faculdades ou institutos, das disciplinas de sua área de conhecimento constantes de ciclos básicos ou profissionais;
- V. A ministração de cursos de aperfeiçoamento, especialização, treinamento profissional, atualização e extensão universitária nos domínios da Computação, Estatística, Física, Matemática e Química;



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- VI. As atividades de pós-doutorado em Computação, Estatística, Física, Matemática e Química;
- VII. O ensino no nível de pós-graduação em Computação, Estatística, Física, Matemática e Química;
- VIII. A instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisas e de aplicação de conhecimentos de Computação, Estatística, Física, Matemática e Química;
- IX. A assistência técnica a outras unidades e órgãos da Universidade Federal de Juiz de Fora, nos domínios da Computação, Estatísticas, Física, Matemática e Química;
- X. A assistência técnica, em matérias de suas competências, a entidades públicas e privadas, mediante convênios ou ajustes;
- XI. A promoção de conferências, seminários, colóquios, simpósios etc, sobre assuntos de seu interesse;
- XII. O intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais ou estrangeiros; a publicação de livros, artigos, monografias, revistas etc, sobre assuntos de suas áreas de conhecimentos.
- XIII. *A realização de atividades de extensão em Computação, Estatística, Física, Matemática, Química e áreas correlatas.*

**Artigo 4º.** Ao Instituto de Ciências Exatas compete também participar dos programas da Universidade Federal de Juiz de Fora, visando a completar a educação integral dos estudantes, preservar e difundir a cultura, atuar no processo de desenvolvimento do país e fortalecer a paz e a solidariedade universal.

### Título II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 5º.** A organização administrativa do ICE está estruturada em Direção da Unidade (Direção do ICE), Departamentos (Ciência da Computação, Estatística, Física, Matemática e Química), Núcleo de Recursos Computacionais (NRC), Comissão Permanente de Segurança e Biossegurança, Câmara Setorial de Graduação, Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara Setorial de Extensão, Câmara Setorial Administrativa e Núcleos Acadêmicos.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§1º.** As características e responsabilidades da Direção da Unidade e dos Departamentos estão definidas no Estatuto e Regimento da UFJF.

**§2º.** As características e responsabilidades do NRC estão definidas em Regimento próprio, aprovado no Conselho de Unidade.

**§3º.** As características e responsabilidades de Núcleos Acadêmicos são disciplinados em regimentos próprios aprovados nos órgãos responsáveis em consonância com o disposto no Regimento Geral da UFJF.

**Artigo 6º.** O Regimento de cada curso de graduação do ICE será definido, modificado e aprovado no Conselho de Unidade do ICE.

**Artigo 7º.** A composição e funcionamento da Comissão Permanente de Segurança e Biossegurança são definidos e aprovados no Conselho de Unidade do ICE.

**Artigo 8º.** As Câmaras Setoriais são fóruns para discussões técnicas visando a assessoria e consultoria do Conselho da Unidade e da Direção do ICE, subsidiando-os em suas deliberações, decisões operacionais e assuntos pertinentes à natureza de cada Câmara Setorial.

**§1º.** No âmbito estrito de sua atuação, cada Câmara Setorial deverá:

- a) Apreciar os processos que lhe forem destinados, emitir parecer e encaminhá-los para a Direção do ICE;
- b) Responder às consultas encaminhadas pelo Conselho da Unidade e/ou da Direção do ICE;
- c) Propor normas e regulamentos sobre as matérias de sua competência;
- d) Analisar estatísticas e desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos quando solicitados pelo Conselho da Unidade e/ou pela Direção do ICE.

**§2º.** São quatro as Câmaras Setoriais do ICE: de Graduação, de Pesquisa e Pós-graduação, de Extensão e de Administração.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§3º.** A convocação das reuniões de cada Câmara pode ser solicitada por qualquer um dos seus membros.

**Artigo 9º.** A Câmara Setorial de Graduação é um fórum permanente para a discussão de assuntos ligados aos cursos de graduação do ICE, de todo o relacionamento desses cursos com a Administração Superior da UFJF e também com as comunidades interna e externa à UFJF.

**§1º.** Possui caráter consultivo nos assuntos ligados aos cursos de graduação.

**§2º.** Possui caráter organizacional nos assuntos referentes à representatividade e posicionamento dos cursos de graduação do ICE junto ao Congrad.

**§3º.** É formada pelas coordenações dos cursos de graduação do ICE e por um(a) representante da Direção.

**Artigo 10.** A Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação é um fórum permanente para a discussão de assuntos ligados aos cursos de pós-graduação do ICE e demais projetos de pesquisa do ICE, realizando o relacionamento desses cursos e projetos de pesquisa com a Administração Superior da UFJF e também com as comunidades interna e externa à UFJF.

**§1º.** Possui caráter consultivo nos assuntos ligados aos programas de pós-graduação, laboratórios de pesquisa, espaço físico, questões de segurança e biossegurança e Tecnologias da Informação.

**§2º.** Possui caráter organizacional nos assuntos referentes à representatividade e posicionamento dos programas de pós-graduação do ICE junto ao CSPP.

**§3º.** É formada pelas coordenações dos programas de pós-graduação do ICE e por um(a) representante da Direção.

**Artigo 11.** A Câmara Setorial de Extensão é um fórum permanente para a discussão de ações extensionistas do ICE e todo o relacionamento dessas ações com a Administração Superior da UFJF e também com as comunidades interna e externa à UFJF.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§1º. Possui caráter consultivo nos assuntos ligados aos programas, projetos e cursos de extensão.

§2º. Possui caráter organizacional nos assuntos referentes à representatividade e posicionamento dos programas/projetos de extensão do ICE junto ao Conex.

§3º. É formada por um(a) representante de cada departamento e por um(a) representante da Direção.

§4º. A indicação ou substituição de representante e suplente pelo departamento deve ser realizada pela Chefia do Departamento.

**Artigo 12.** A Câmara Setorial de Administração é um fórum permanente para a discussão de ações administrativas ligadas ao ICE, de todo o relacionamento dessas ações com a Administração Superior da UFJF e também com as comunidades interna e externa à UFJF.

§1º. Possui caráter consultivo nos assuntos ligados aos recursos financeiros (compras, SCDP, bolsas de monitoria, entre outros).

§2º. Possui caráter consultivo nos assuntos ligados à infraestrutura física, gestão de pessoal ou segurança; quando demandada por um de seus membros ou pelo Conselho de Unidade do ICE.

§3º. É formada pelas chefias dos departamentos do ICE e pela Direção do ICE (Diretor(a) e vice-diretor(a)).

**Artigo 13.** A dinâmica de funcionamento, procedimentos, gestão de pessoas e demais aspectos das diversas secretarias e coordenações presentes no ICE ficam a cargo da Chefia imediata daquele setor.

I. A Secretaria do ICE e a Secretaria dos Cursos de Graduação do ICE são de responsabilidade da Direção do ICE.

II. A Secretaria do curso de graduação EAD/UAB é de responsabilidade da Coordenação do respectivo curso.

III. A Secretaria do Departamento é de responsabilidade da Chefia do respectivo departamento.

IV. A Secretaria do Programa de Pós-graduação é de responsabilidade da Coordenação do respectivo PPG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**Título III  
DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Artigo 14.** Os órgãos deliberativos do ICE devem seguir as premissas estabelecidas no Regimento Geral da UFJF.

**Artigo 15.** O quórum necessário para o início e/ou continuação da reunião será de metade dos membros com assento na reunião/conselho do órgão mais um.

**§1º.** Para efeito de quórum, deverão ser descontados os membros com assento intransferível que se encontra em: afastamento por licença médica, afastamento para capacitação ou em período de férias.

**§2º.** Caso o membro possua suplente, só não se contabilizará para o quórum se ambos se encontrarem em uma dessas situações apresentadas no § 1º.

**§3º.** A mesa poderá aguardar até 30 minutos após o horário agendado na convocação para o início da reunião, para que o quórum ocorra. Passados trinta minutos e ainda não existindo quórum, a reunião deverá ser remarcada, mas a ausência deverá ser considerada para o cálculo previsto no Regimento Geral da UFJF quando da realização de reuniões de um órgão colegiado.

**Artigo 16.** As reuniões dos órgãos deliberativos do ICE terão duração de até três horas, podendo ser prorrogadas por mais uma hora, desde que aprovada por “maioria simples” (50% dos presentes + 1) dos presentes na reunião em andamento.

**Artigo 17.** A Ata de uma reunião deverá ser disponibilizada para leitura e considerações de todos os participantes até a convocação da próxima reunião.

**§1º.** O atraso no envio da primeira versão de uma Ata deverá ser justificado pelo(a) presidência da reunião para todos os membros e constar na próxima Ata.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**§2º.** A Ata disponibilizada para leitura deverá entrar obrigatoriamente como ponto de pauta da próxima reunião.

**§3º.** Qualquer Conselheiro poderá consignar em Ata, expressamente, o seu voto.

**§4º.** Todo pedido de declaração de voto deverá constar na Ata da presente reunião e fica a cargo do solicitante tal verificação.

**§5º.** Qualquer membro do conselho poderá pedir modificação do texto da Ata, cabendo ao Presidente colocar em discussão a solicitação na reunião em que for colocada em pauta a aprovação da Ata.

**Artigo 18.** As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, através de tecnologias em uso pela UFJF, conforme regulamentação específica de cada órgão.

**Parágrafo único:** Essa regulamentação deverá explicitar:

- a) A dinâmica temporal de realização de uma reunião.
- b) A dinâmica de votação dos itens de pauta (síncronos e/ou assíncronos).
- c) A forma de computar a presença.

### Título IV DAS ELEIÇÕES

**Artigo 19.** A eleição para Diretor do ICE será regulamentada por regimento a ser elaborado por uma comissão eleitoral indicada pela Congregação da Unidade Acadêmica e nomeada pelo Diretor, devendo ocorrer em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

**Artigo 20.** A eleição para coordenação de programa de pós-graduação do ICE deverá ser regulamentada pelo Regimento Interno do Programa.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

**Artigo 21.** A eleição para Chefia de Departamento deverá ser regulamentada em reunião de departamento.

**Artigo 22.** A eleição para coordenação de curso de graduação do ICE será regulamentada por regimento elaborado por uma comissão eleitoral definida pelo Colegiado do curso e deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

**§1º.** A Comissão Eleitoral será composta por dois professores(as) que lecionam ou já lecionaram disciplinas no curso e um(a) representante discente do curso em questão.

**§2º.** O perfil do(a) docente para se candidatar à Coordenação de curso, deverá ser aprovado no Colegiado do curso.

**§3º.** Serão eleitores:

- a) Todo(a)s o(a)s docentes que lecionam ou lecionaram disciplinas no curso no último ano letivo.
- b) Todo(a)s o(a)s técnico(a)s-administrativo(a)s em educação que atuam diretamente nas atividades didáticas do curso.
- c) Todo(a)s o(a)s discentes matriculados no curso.

**§4º.** O(A)s eleitore(a)s que porventura pertençam a mais de um segmento deverão optar por somente um deles para efeito de validação de voto.

**§5º.** A participação percentual dos segmentos será de 70% (setenta por cento) para docentes e 30% para discentes e TAEs.

### Título V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 23.** Este Regimento poderá ser reformado ou emendado por:

I. Motivo de lei, de alteração do Estatuto ou do regimento Geral da Universidade ou ainda por mudanças nas resoluções dos órgãos superiores da Universidade;

II. Iniciativa:

- a) do Diretor;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

b) do Conselho de Unidade;

**Parágrafo único:** A reforma ou emenda nos termos deste artigo será apreciada e aprovada pela Congregação.

**Artigo 24.** O presente regimento foi aprovado nas instâncias abaixo citadas e entrou em vigor após a sua aprovação no Conselho Superior da UFJF.

- I. Aprovado pela Assembleia Geral da Congregação do ICE em reunião realizada virtualmente e finalizada no dia 27 de outubro de 2021
- II. Aprovado pelo Conselho Superior da UFJF em reunião realizada virtualmente no dia 25 de março de 2022.